

Processo SEI Nº 1250.01.0009004/2021-18

Governador Valadares, 18 de JUNHO de 2025.

MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	UNIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
18/06/2025	3º Pelotão – Galiléia da 18ª CIA PM IND - MANTENA	1253826

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Seção de Compras E-mail: 8rpm-compras@pmmg.mg.gov.br	8ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais

SUMÁRIO

- I- [OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- II- [FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- III- [REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- IV- [MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- V- [CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- VI- [MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- VII- [FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- VIII- [HABILITAÇÃO](#)
- IX- [OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- X- [INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- XI- [ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- XII- [ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- XIII- [LEGISLAÇÃO APLICÁVEL](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de item/material bem de consumo – PIA, proveniente do Convênio Nº 161.4/21 e SIAFI 9317262 – Mem 600145.1/2025 - EMPPM – PMMG x COPOSA/MG, para atender demanda do 3º Pelotão - Galiléia/MG, pertencente à 18ª Cia PM Ind. – Mantena/MG, da 8ª RPM em Governador Valadares**, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidade(s) prevista na *tabela quadro item 1 abaixo, estabelecida neste documento.

ITENS – BEM CONSUMO					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1125486	PIA - MATERIA-PRIMA: LOUCA, TIPO LAVATORIO; NUMERO CUBAS: 01 CUBA; FORMATO: REDONDO, COM COLUNA, NA COR BRANCA; MEDIDAS: 31CM X 41CM;	1	R\$ 304,20	R\$ 304,20
			VALOR ESTIMADO TOTAL		R\$ 304,20

* tabela quadro item 1

- 1.1. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.
- 1.2. Compra com item(s) **exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado de acordo com os art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 1.3. **Não será necessário firmar instrumento de contrato**, conforme disposto no art. 95, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este **substituído por nota de empenho de despesa**.

1.2 Descrição da Solução:

- 1.2.1 O valor da aquisição do item de material está dentro das hipóteses de dispensa de licitação (COTEP). A Cotação Eletrônica de Preços é uma das hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 1.2.2 A modalidade de aquisição COTEP (Cotação Eletrônica de Preços) mostra-se a mais adequada, pois além de garantir maior celeridade nas contratações, contribui para a redução de gastos, também não prejudica a competitividade e oportunidade de participação dos interessados, haja vista que o processo é realizado por meio eletrônico, inclusive com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com acesso amplo e irrestrito a todos os interessados. Não obstante, a contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Deve-se avaliar requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.
- 1.2.3 O item de material bem consumo listado neste TR é de suma importância para o serviço administrativo e o bem-estar dos militares lotados no 3º Pelotão - Galiléia/MG, pertencente à 18ª Cia PM Ind. – Mantena/MG, uma vez que promove melhor conforto ao ambiente de trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Atender a necessidade do 3º Pelotão - Galiléia/MG, pertencente à 18ª Cia PM Ind. – Mantena/MG, através da aquisição compra de item de material bem consumo, cujo valor estimado está dentro das hipóteses de dispensa de licitação (COTEP).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Trata-se de aquisição de material comum, para fornecimento de uma só vez, considerada de aquisição de compra imediata, o item de material, objeto da aquisição, deve ser novo e **entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação do empenho**, pelo fornecedor no endereço indicado neste instrumento, dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme o art.6º, inciso X da Lei Federal 14.133/2021, sem maiores complexidades e cuja especificações são reconhecidas pelo mercado.
- 3.2 O **fornecedor deverá**, providenciar a entrega do material, objeto da aquisição, **no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de conhecimento da notificação de empenho**, se responsabilizando pela garantia do padrão adequado de qualidade, utilidade, resistência, durabilidade e segurança do material utilizado, conforme previsto na legislação em vigor.

3.2 Da Participação de Consórcio:

- 3.2.1 **Não será permitida a participação** de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.3 Da Subcontratação:

- 3.3.1 **Não será admitida a subcontratação** parcial ou total do objeto contratual.

3.4 Da Sustentabilidade:

- 3.4.1 Devem ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade descritos no artigo 4º do Decreto Estadual 48938, de 07/11/2024, que dispõe sobre os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações realizadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

3.5 Da indicação de marcas ou modelos:

- 3.5.1 **Não serão exigidas marcas ou modelos** específicos para a contratação.

3.6 Da vedação de utilização de marca ou modelo:

- 3.6.1 **Não haverá vedação de marca/modelo** na presente contratação.

3.7 Da exigência de carta de solidariedade:

- 3.7.1 **Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade** na presente contratação.

3.8 Da Garantia da Contratação:

- 3.8.1 **Não será exigida garantia** de execução da contratação para este objeto.

3.9 Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.9.1 **Será aplicada** ao produto/bem somente a **garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), bem como a garantia do fabricante.**

3.9.2 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta dias)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.9.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta dias)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.9.4 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Do Prazo de Entrega

4.1.1 **O prazo de entrega** do objeto é de **até 30 (trinta) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento** ou **documento equivalente**, em remessa única.

4.1.2 O item material objeto previsto na **"*tabela quadro item 1"** constante neste Termo de Referência, deverá ser entregue em remessa única.

4.1.3 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 Do Local e Horário de Entrega

4.2.1 O item material bem permanente, deverá ser entregue entre, segunda a sexta-feira a partir de 08:30h às 11:00h e 14:00h às 16:00h conforme local inserido abaixo:

4.2.2 **ALMOXARIFADO/8ªRPM - SEDE DO 6º BPM:** Rua Marechal Floriano, nº 2441, Bairro Lourdes, Governador Valadares/MG CEP: 35.030-330.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 **O recebimento** de que trata esta cláusula, **ficará a cargo da Equipe responsável: CPARM 18ª Cia PM IND (BI nr 4 – 27 de janeiro de 2025 – pág. 27)** . Quanto ao **acompanhamento e fiscalização do objeto** de aquisição deste instrumento, **ficará a cargo do Nº 142.410-0 – 2º Ten PM Bruno Rodrigues Lopes – 3º Pelotão - Galiléia/18ª Cia PM IND.**

5.2 O material bem consumo, será recebido provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

5.3 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O bem será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.1 Da Liquidação

5.1.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.1.2.1 O vencimento;
- 5.1.2.2 A data da emissão;
- 5.1.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.1.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 5.1.2.5 O valor a pagar; e
- 5.1.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3 **Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.1.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Do Pagamento

5.2.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos

bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante

5.2.2 A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.5 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1 Regras Gerais

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4 Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5 A **execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração** especialmente **designados** conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2 Da Fiscalização do Objeto

- 6.2.1 A **CPARM** ou o **Fiscal do Objeto** adotará as seguintes medidas:
- 6.2.2 **Prestar** apoio técnico e operacional à P4/EM/8RPM com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.3 **Anotar** em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.4 **Emitir** notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.5 **Informar** ao P4/EM/8RPM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.6 **Comunicar imediatamente** ao P4/EM/8RPM quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.7 **Fiscalizar** a execução do objeto para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.8 **Realizar** o recebimento provisório do objeto da aquisição, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.9 **A fiscalização de que trata esta cláusula** não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3 Da Gestão da Execução do Objeto

- 6.3.1 A P4/EM/8RPM acompanhará a execução do objeto das seguintes maneiras:
- 6.3.2 **Orientar a CPARM ou o Chefe da Unidade** solicitante no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.3 **Acompanhar** os registros realizados pela CPARM ou Chefe da Unidade Solicitante, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.4 **Acompanhar** a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.5 **Coordenar** a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da execução do objeto,

OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6 **Coordenar** os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7 **Realizar** o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8 **Elaborar** o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.9 **Tomar** as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor (COTEP), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** conforme previsto na *tabela quadro item 1 acima.

7.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC)

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica:

8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso

OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

- 8.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.1.8. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 8.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.2.3.1 A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 8.2.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.4 Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.6 Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor,

OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.4 Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- 8.4.1 **Não será exigida** a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.5 Habilitação de Cooperativas:

- 8.5.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.5.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.5.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.5.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 8.5.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.5.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.5.1.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
 - 8.5.1.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Do Contratante

- 9.1.1 **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2 **Receber o objeto no prazo e condições** estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 **Notificar o Contratado, por escrito**, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4 **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

- 9.1.5. **Rejeitar, no todo ou em parte o bem entregue**, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.1.6. **Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal** pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. **Solicitar** o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8. **Efetuar o pagamento** ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.9. **Prestar as informações e os esclarecimentos** que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.10. **Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações** relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.1. **A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos** a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.1.12. **Aplicar ao Contratado** as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.13. **Exigir o cumprimento dos** recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.14. **Disponibilizar** local adequado para o fornecimento do objeto.
- 9.1.15. **Fiscalizar** a utilização de EPI pertinente ao trabalho executado pelo(s) colaborador(es) da empresa contratada, por ocasião da entrega do(s) objeto(s) adquirido(s).
- 9.1.16. **A Administração não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.2 Do Contratado

- 9.2.1 **O Contratado deverá cumprir** todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2 **Deverá responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 9.2.3 **Deverá comunicar ao Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.2.4 **Deverá Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior**, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5 **Deverá Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato**, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 9.2.6 **Deverá responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.7 **Não deverá contratar, durante a vigência do contrato**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.8 **Deverá emitir faturas** no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.2.9 **Deverá responsabilizar-se** pela garantia do produto entregue item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.2.10 **Deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.11 **Deverá responsabilizar-se** pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 9.2.12 **Deverá Comunicar ao Fiscal do contrato**, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.13 **Deverá guardar sigilo sobre todas as informações** obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.14 **Deverá arcar com o ônus decorrente de** eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.15 **Deverá cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.2.16 **Deverá** alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.17 **Deverá** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.18 **Deverá** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.19 **Deverá** submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.20 **Não deverá** permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.21 **Fornecer e exigir** a utilização de EPI pertinente(s) à atividade desenvolvida, pelos seus colaboradores, quando da entrega do(s) objeto(s) adquirido(s) pelo contratante.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

- 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.1.1. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar

OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 304,20 (Trezentos e quatro reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela quadro constante do item 1 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Orçamentária Anual de nº 25.124, de 30/12/2024**

relativa ao exercício financeiro vigente.

- 12.1.1. A contratação aquisição do objeto previsto na *tabela quadro item 1 acima, será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
Emenda Parlamentar Estadual Dep. Sgt Rodrigues – Mem 600169.1/2025 - EMPM													
UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	30	19	0	69	1

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

" A presente COTEP será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho 2013 e Decreto nº 47.437 de 26 de junho de 2018, que tratam das ME/EPP, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, que regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e o Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, e demais legislação de regência."

Governador Valadares/MG
(Data da Assinatura Eletrônica)

Bruno Rodrigues Lopes - 2º Ten PM
3º Pelotão - Galiléia/18ª Cia PM IND
Responsável pela Solicitação